

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

PARTÍCIPIES:

por seu Diretor Nacional Paulo Roberto Valença Corrêa de Araújo, daqui por diante denominada **Missão Aliança**.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR, inscrita no CNPJ 07.983.650/0002-24, com Sede na Rodovia

PREÂMBULO:

A **Missão Aliança** é uma organização missionária norueguesa, sem fins lucrativos e apartidária que, desde 1901 atua compartilhando o amor de Deus com os mais pobres, por meio de palavras e ações. Está presente em onze países de três continentes: África, Ásia e América Latina e opera no Brasil desde 2004. A **Missão Aliança** vislumbra um mundo justo e sustentável, onde todos, independente da origem ou condição social, tenham igual valor e oportunidades. A **Missão Aliança** estabelece Termo de Convênio de Mútua Cooperação com organizações da sociedade civil e igrejas locais que atuem em benefício de pessoas, grupos ou comunidades em situação de desvantagem socioeconômica, encorajando-as a construir conexões e alianças estratégicas com outras entidades, visando o desenvolvimento transformacional do território onde atuam.

A **AECRI** tem como objetivo “Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através de atividades educacionais, culturais e esportivas de forma continuada e planejada, auxiliando nas suas necessidades básicas e agregando valores.”

A **Comunidade do Redentor** tem como visão “Queremos proclamar o Reino de Deus e o Deus do Reino em palavra, ação e relacionamento.”

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Mútua Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, somando esforços e recursos para fortalecer as atividades realizadas pela **AECRI**, com o objetivo de garantir oportunidades de vida plena e de desenvolvimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete a **Missão Aliança**:

- a) Oferecer suporte técnico, metodologias e fundamentos bíblicos a respeito da diaconia para os



parceiros envolvidos na cooperação e outros atores locais considerados estratégicos no território.

- b) Apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades do **AECRI**, tomando como base o plano de trabalho e de aplicação de recursos apresentados previamente.
- c) Viabilizar a participação de educadores, gestores, pastores e líderes comunitários, ligados à igreja local e entidades diretamente envolvidas nesta cooperação, nos encontros de intercâmbio da rede de organizações parceiras no Brasil, proporcionando capacitação, troca de experiências e encorajamento mútuo.

II - Compete a **COMUNIDADE DO REDENTOR**:

- a) Por meio dos seus representantes, participar ativamente das iniciativas da rede de organizações parceiras da **Missão Aliança** no Brasil.
- b) Inspirar e mobilizar, entre a sua membresia, voluntários que possam contribuir com o desenvolvimento das atividades da **AECRI**.
- c) Abrir espaço em seu programa de ensino, para refletir, à luz das Sagradas Escrituras, sobre a natureza e vocação diaconal da igreja.

III – Compete a **AECRI**:

- a) Por meio dos seus representantes, participar ativamente das iniciativas da rede de organizações parceiras da **Missão Aliança** no Brasil.
- b) Por meio do envio de informes financeiros, balanços contábeis e demonstrativos de resultados, prestarem contas dos recursos financeiros recebidos da **Missão Aliança** e aplicados no desenvolvimento das atividades da **AECRI**.
- c) Manter os dados do Sistema Bússola atualizados no que diz respeito ao cadastro com perfil socioeconômico dos atendidos, registro dos atendimentos e das atividades realizadas, frequência dos atendidos e ações do plano de trabalho.
- d) Enviar de acordo com as diretrizes do novo **Programa de Patrocínio Comunidade Representativa** duas histórias de mudança de pessoas participantes das atividades da **AECRI**.
- e) Enviar os recibos referentes às quatro remessas, até cinco dias úteis após a realização/notificação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela diretoria da **Missão Aliança**.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Tomando como base as propostas aprovadas no sistema Bússola no Edital 2025, a **Missão Aliança** fará o apoio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a serem utilizados conforme orçamento dos projetos abaixo:

- Grupo Escolteiro Dorcas: A Lei Escoteira e os Ensinamentos de Deus: R\$ 30.000
- Impulso Jovem: R\$ 30.000.

Os recursos financeiros serão repassados em quatro parcelas, para a Conta Corrente 90.000-3, Agência 3721, do Banco Itaú, que tem como titular a **Associação Evangélica Cristo Redentor**. As transferências bancárias estarão condicionadas ao cumprimento deste Termo de Convênio de Mútua Cooperação e seguirão o seguinte cronograma de desembolso:

- Parcela 1: valor R\$ 15.000,00 – mês de fevereiro
- Parcela 2: valor R\$ 15.000,00 – mês de maio
- Parcela 3: valor R\$ 15.000,00 – mês de agosto
- Parcela 4: valor R\$ 15.000,00 – mês de novembro

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **AECRI** autoriza, em caráter gratuito e não exclusivo, a **Missão Aliança** a usar, total ou parcialmente, de forma interna, externa ou institucional, em língua portuguesa ou traduzido para outros idiomas, na forma impressa ou eletrônica:

- a) A sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e /ou sinais distintivos de sua titularidade;
- b) As imagens das instalações, ambientes internos e externos de sua sede ou filiais;
- c) O nome, imagem, voz e depoimentos de beneficiários dos programas; e
- d) As informações constantes nos documentos e relatórios fornecidos ao longo do ano, bem como o resultado do processo de auditoria externa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

2025, não sendo automática a renovação para o ano seguinte.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas no presente Termo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será trimestral e será por meio do sistema Bússola através da atualização das ações de cada projeto (descrição e registros de atendidos, atividades, atendimentos) juntamente com os indicadores de impacto para acompanhamento e duas histórias de mudança (uma por semestre):

- 1ª referindo-se ao período de janeiro a março, até 14/4/2025;
- 2ª referindo-se ao período de abril a junho, até 14/7/2025;
- 3ª referindo-se ao período de julho a setembro, até 13/10/2025;
- 4ª referindo-se ao período de outubro a dezembro, até 19/1/2026;

31/01/2026 para [REDACTED]

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários, extratos de meios de pagamentos e comprovantes de impostos e encargos trabalhistas que comprovem a aplicação dos recursos enviados para custeio das despesas apresentadas e aprovadas no sistema Bússola para cada projeto.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de atividades e resultados alcançados devem seguir os formatos enviados pela **Missão Aliança**. O cumprimento dos prazos é um fator condicionante para o repasse das parcelas dos recursos financeiros previstos neste Termo.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2024.

Partícipes

Missão Aliança – Brasil

Paulo Roberto Valença Corrêa de Araújo
Diretor Nacional

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO PEDROSO
Data: 31/01/2025 08:54:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comunidade do Redentor
Fabiano Pedroso

Associação Evangélica Cristo Redentor
Guiomar Jaensch Rohn

Associação Evangélica Cristo Redentor
Darclê Susan Westphal da Cunha
Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA BENNER GOHRING HEIDEMANN
Data: 31/01/2025 12:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Impulso Jovem
Larissa Benner Gohring Heidemann

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINE RODRIGUES
Data: 30/01/2025 18:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Grupo Escoteiro Dorcas
Cristine Rodrigues